



ATO Nº 515-2019/2022

30 DE JUNHO DE 2022

SUSPENDE INTERVENÇÃO E ADORMECE LOJA

JOÃO JOSÉ XAVIER, Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, nos termos do artigo 16, inciso “V”, letra “a” da Constituição da GLESP,

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Presidente da Comissão Interventora na Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Victor Caetano Dias Nº 475 - Or.: de São Caetano do Sul – SP, Resp.: Ir.: Antonio Sergio Genga Filho (L. 133);

RESOLVE

Art. 1º - Suspender o Ato Nº 460-2019/2022 de 07 de abril de 2022, que Interveio na Aug.: e Resp.: Loj.: Simb.: Victor Caetano Dias Nº 475 - Or.: de São Caetano do Sul – SP ;

Art. 2º - Agradecer aos RResp.: Ilr.:

Venerável Mestre Interventor:

Ir.: Antonio Sergio Genga Filho (L. 133)

Primeiro Vigilante Interventor:

Ir.: Marcos Pecoraro (L. 452)

Segundo Vigilante Interventor:

Ir.: José Eduardo Albuquerque Oliveira (L. 365)

Orador Interventor:

Ir.: Claudio Guilherme Rodrigues Vecchia (L. 133)

Tesoureiro Interventor:

Ir.: Ednilson Peres (L. 498)

Secretário Interventor:

Ir.: José Augusto de Camargo (L. 452)



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



pelos relevantes serviços prestados, no que tange ao restabelecimento da Loja em questão;

Art. 3º - Adormecer nos termos do parágrafo único e “caput” do Art. 95 da Constituição da GLESP cc. o inciso II do Art. 125 do Regulamento Geral a ARLS Victor Caetano Dias Nº 475, Or.: de São Caetano do Sul – SP da Jurisdição da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo;

Art. 4º - Determinar ao Grande Tesoureiro que faça o levantamento total do débito em aberto da Loja junto à Tesouraria da GLESP;

Art. 5º - Determinar a baixa do registro dos Obreiros da GLESP, bem como encerrando todos os vínculos com a Beneficência Maçônica;

Art. 6º - A Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo não se responsabiliza por qualquer ato praticado pela ARLS Victor Caetano Dias Nº 475 - Or.: de São Caetano do Sul – SP, ora desligada, bem como particularmente pelos membros que a compõem;

Art. 7º - De conformidade com o inciso VII do artigo 42 e dos incisos II, III e VII do artigo 44, do Regulamento Geral, ficam os DDel.: Regional e Distrital autorizados a arrecadar e enviar à Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo as alfaias, arquivos, livros de atas e documentos diversos, tais como a Carta Constitutiva Provisória, etc...

Art. 8º - Este Ato vigora a partir desta data.

A Grande Secretaria das Relações Interiores é incumbida do registro e divulgação deste ATO.



Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo

“SERENÍSSIMA”



Dado e traçado no Grão-Mestrado da Grande Loja Maçônica do Estado de São Paulo, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2022 E.: V.:


RODRIGO LUIZ RAGAGNAN
Gr.: Sec.: RRel.: Int.:


JOÃO JOSÉ XAVIER
Grão-Mestre



“GLESP”